

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
COMUNICADO Nº 028/2020

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 2.880, de 13 de outubro de 1997, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias e os Contribuintes, comunica que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de setembro/2020, exigível a partir de outubro/2020, é de 0,156966.

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais 01 de outubro de 2020.
Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
COMUNICADO Nº 029/2020

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica a tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até outubro/2020, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM OUTUBRO/2020							
Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento do ICMS, ITCD e Taxas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Juros (%)	
2015	Jan	12%	49,598588	2018	Jan	12%	14,718833
	Fev	12%	48,776177		Fev	12%	14,253231
	Mar	12%	47,736210		Mar	12%	13,720886
	Abr	12%	46,784418		Abr	12%	13,202591
	Mai	12%	45,799096		Mai	12%	12,684296
	Jun	12%	44,732420		Jun	12%	12,166001
	Jul	12%	43,554222		Jul	12%	11,622959
	Ago	12%	42,445257		Ago	12%	11,055163
	Set	12%	41,336292		Set	12%	10,586345
	Out	12%	40,227327		Out	12%	10,043303
	Nov	12%	39,171447		Nov	12%	9,549750
	Dez	12%	38,009368		Dez	12%	9,056197
2016	Jan	12%	36,953488	2019	Jan	12%	8,513155
	Fev	12%	35,950666		Fev	12%	8,019602
	Mar	12%	34,788587		Mar	12%	7,550784
	Abr	12%	33,732707		Abr	12%	7,032489
	Mai	12%	32,623742		Mai	12%	6,489447
	Jun	12%	31,461663		Jun	12%	6,020629
	Jul	12%	30,352698		Jul	12%	5,452833
	Ago	12%	29,137478		Ago	12%	4,951114
	Set	12%	28,028513		Set	12%	4,487354
	Out	12%	26,979671		Out	12%	4,008090
	Nov	12%	25,941385		Nov	12%	3,627704
	Dez	12%	24,818070		Dez	12%	3,253000
2017	Jan	12%	23,731950	2020	Jan	12%	2,876367
	Fev	12%	22,866866		Fev	12%	2,582638
	Mar	12%	21,814810		Mar	12%	2,244269
	Abr	12%	21,028229		Abr	12%	1,959344
	Mai	12%	20,101097		Mai	12%	1,723534
	Jun	12%	19,292228		Jun	12%	1,511202
	Jul	12%	18,494305		Jul	12%	1,316856
	Ago	12%	17,692016		Ago	(*)	1,156966
	Set	12%	17,053556		Set	(*)	1,000000
	Out	12%	16,409626		Out	(*)	
	Nov	12%	15,841438		Nov		
	Dez	12%	15,303038		Dez		

(*) Tabela de Multas

0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)
9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)
12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00
ACIMA DE 60							12,00

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.
Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
COMUNICADO Nº 030/2020

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica a tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até outubro/2020, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO							
PARA PAGAMENTO EM OUTUBRO/2020							
Para a utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Juros (%)	
2015	Jan	20%	49,598588	2018	Jan	20%	14,718833
	Fev	20%	48,776177		Fev	20%	14,253231
	Mar	20%	47,736210		Mar	20%	13,720886
	Abr	20%	46,784418		Abr	20%	13,202591
	Mai	20%	45,799096		Mai	20%	12,684296
	Jun	20%	44,732420		Jun	20%	12,166001
	Jul	20%	43,554222		Jul	20%	11,622959
	Ago	20%	42,445257		Ago	20%	11,055163
	Set	20%	41,336292		Set	20%	10,586345
	Out	20%	40,227327		Out	20%	10,043303
	Nov	20%	39,171447		Nov	20%	9,549750
	Dez	20%	38,009368		Dez	20%	9,056197
2016	Jan	20%	36,953488	2019	Jan	20%	8,513155
	Fev	20%	35,950666		Fev	20%	8,019602
	Mar	20%	34,788587		Mar	20%	7,550784
	Abr	20%	33,732707		Abr	20%	7,032489
	Mai	20%	32,623742		Mai	20%	6,489447
	Jun	20%	31,461663		Jun	20%	6,020629
	Jul	20%	30,352698		Jul	20%	5,452833
	Ago	20%	29,137478		Ago	20%	4,951114
	Set	20%	28,028513		Set	20%	4,487354
	Out	20%	26,979671		Out	20%	4,008090
	Nov	20%	25,941385		Nov	20%	3,627704
	Dez	20%	24,818070		Dez	20%	3,253000
2017	Jan	20%	23,731950	2020	Jan	20%	2,876367
	Fev	20%	22,866866		Fev	20%	2,582638
	Mar	20%	21,814810		Mar	20%	2,244269
	Abr	20%	21,028229		Abr	20%	1,959344
	Mai	20%	20,101097		Mai	20%	1,723534
	Jun	20%	19,292228		Jun	20%	1,511202
	Jul	20%	18,494305		Jul	20%	1,316856
	Ago	20%	17,692016		Ago	20%	1,156966
	Set	20%	17,053556		Set	(*)	1,000000
	Out	20%	16,409626		Out	(*)	
	Nov	20%	15,841438		Nov		
	Dez	20%	15,303038		Dez		

(*) Tabela de Multas

0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)
20% (vinte por cento) do valor do imposto após o trigésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,30	11	3,30	21	6,30
2	0,60	12	3,60	22	6,60
3	0,90	13	3,90	23	6,90
4	1,20	14	4,20	24	7,20
5	1,50	15	4,50	25	7,50
6	1,80	16	4,80	26	7,80
7	2,10	17	5,10	27	8,10
8	2,40	18	5,40	28	8,40
9	2,70	19	5,70	29	8,70
10	3,00	20	6,00	30	9,00
Após o 30º dia					20,00

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.
Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

01 1404628 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL/MURIAÉ
INTIMAÇÃO (AIAP)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAP nº 10.000035343.13, de 18/08/2020, pela Delegacia Fiscal /Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.
ELEGANCE MODAS MURIAE EIRELI
IE: 003167392.00-71
CNPJ: 30.140.315/0001-03
BARAO DO MONTE ALTO, 04 CENTRO - MURIAE
Período Fiscalizado: 01/06/2018 a 31/08/2019
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 1 de outubro de 2020.
Cássio Grayson Martins Novaes
Delegado Fiscal de da DF/Muriaé.

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL/MURIAÉ
INTIMAÇÃO (AIAP)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAP nº 10.000035340.71, de 18/08/2020, pela Delegacia Fiscal /Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.
JKL MODA E ACESSORIOS LTDA
IE: 002533907.00-00
CNPJ: 22.151.414/0001-54
DOUTOR GUILHERME 235 LETRA A CENTRO ITABIRITO 35450-000 MG
Período Fiscalizado: 01/04/2015 a 31/05/2019.
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 1 de outubro de 2020.
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal de da DF/Muriaé.

01 1404724 - 1

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do Auto de Infração pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora - 2.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Auto de Infração nº 01.001478951-44 de 04/02/2020.
Sujeito Passivo: Altas Horas Espetaria Ltda., IE: 002.784.029-0094, CNPJ: 25.056.427/0001-32, Rua Ilacir Pereira Lima, n.º 553, Loja 02 – Silveira – Belo Horizonte – MG.
Sujeito Passivo: Mathues Aguiar Manini, CPF 111.067.506-24, Rua Pio XI, n.º 934 – Ipiranga – Belo Horizonte – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 25056427/05367210/040220, lavrado em 04/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001478951-44. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de agosto de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.
Juiz de Fora, 30 de setembro de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do Auto de Infração pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora - 2.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Auto de Infração nº 01.001486780-74 de 10/03/2020.
- Sujeito Passivo: Poliana Moreira da Silva 08232248645, IE: 002.062811-0030, CNPJ: 17.208.990/0001-50, Rua Antônio Justino, n.º 358, Loja – Pompeia – Belo Horizonte – MG.
- Sujeito Passivo: Poliana Moreira da Silva, CPF 082.322-486-45, Avenida Prudente de Moraes, nº 1.671, apartamento 302 – Santo Antônio – Belo Horizonte – MG.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.
Juiz de Fora, 30 de setembro de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) cientificado(s), nos termos dos arts. 135, inciso III, e 149, ambos do Código Tributário Nacional, e/c art. 21, § 2º, inciso II, da Lei nº 6.763/1975, da peça fiscal abaixo descrita, com a inclusão dos sócio(s) administrador(es) no polo passivo do respectivo lançamento(s) pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora – 2.
Por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação, para pagamento à vista ou parcelamento do crédito tributário correspondente, nos termos do § 4º do art. 102, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008 - RPTA.

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do Auto de Infração pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora - 2.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Auto de Infração nº 01.001486750-08 de 10/03/2020.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201001223921015.